

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SPRef.: **Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100**

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, já devidamente qualificada nos autos falimentares mencionados na epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, tendo em vista a r. decisão publicada em 09.02.2018, expor para ao fim requerer o seguinte:

A Requerente, como se sabe, é a maior credora da Massa Falida e há mais de doze anos vem atuando intensamente no feito com o fito de garantir critérios razoáveis de celeridade, eficiência, governança e transparência aos assuntos da Massa, muitas vezes tomando a frente em medidas e providências que, com tais objetivos em mente, estejam alinhadas a seus legítimos interesses e, igualmente, aos interesses da generalidade de credores.

Discute-se nesse incidente a possibilidade de realização alternativa dos ativos remanescentes da Massa Falida, medida que, a se crer no resultado da assembleia de 2016, conta com a aprovação de ampla maioria dos credores.

Todavia, faz questão a Requerente de desde logo consignar sua posição sobre tema de inegável relevância para a universalidade de credores, posição esta que, a rigor, já foi manifestada na conturbada assembleia de 2016, quando a Requerente votou contrariamente à proposta de realização alternativa que foi então submetida à deliberação dos credores.

Sua posição continua a mesma de então, ou seja, a Requerente é contrária à realização alternativa dos ativos da Massa, preferindo permanecer no âmbito judicial – sem prejuízo de, nesse caso, serem estabelecidos novos e melhores critérios de

eficiência, transparência, governança e celeridade, inclusive, se necessário para tanto, com a substituição da Administradora Judicial.

Esclareça-se, por fim, que ser contra ou a favor de uma forma de realização alternativa é opção exclusivamente pessoal e estratégica de cada credor, a ser exercida segundo a conveniência de cada um. Não resulta da posição da Requerente, ainda que contrária a dos demais credores, em conflito com o legítimo interesse da universalidade de credores e/ou tampouco com o grupo de credores patrocinado pelo Escritório LOBO & IBEAS, cada qual daqueles e destes tendo plena liberdade para escolher o caminho que seja de sua conveniência.

Diante do exposto, entende a Requerente que o tema da realização alternativa nem mesmo deve ser levado a discussão e deliberação em uma assembleia geral de credores e, por isso, requer que tal assembleia não seja convocada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018

Luiz Eugênio Araújo Müller Filho
OAB/SP nº 145.264

Thiago Fernandes Chebatt
OAB/SP nº 306.550